

por decisão do Tribunal de Contas, proferido em requerimento que pelos interesses fôr dirigido ao mesmo Tribunal, sendo a copia authentica do respectivo accordam remetida ao secretario da Fazenda, para os devidos effeitos.

Titulo V

DOS EMBARGOS

Artigo 51. — São embargaveis, dentro de dez dias da respectiva publicação em sessão, todas as sentenças finais do Tribunal de Contas, tendo os embargos effeito suspensivo menos os oppositos ás sentenças que ordenarem a prisão administrativa dos responsaveis da fazenda.

Artigo 52. — Os embargos oppositos na execução quando por qualquer modo offendam ou tendam a alterar a sentença exequenda será pelo juiz competente remettidos ao Tribunal de Contas a quem exclusivamente compete decidir-os.

Titulos VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 53 — O Tribunal de Contas prestará directamente ao Congresso Legislativo todas as informações e documentos que por este lhe fôr exigidos.

Artigo 54. — Os membros do Tribunal e os funcionarios e empregados da repartição adjuncta são obrigados a ter residencia permanente na Capital do Estado.

Artigo 55. — Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e installar o Tribunal de Contas, dando-lhe o respectivo regulamento e expedindo tambem novo regulamento para a Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, de accordo com as disposições da presente lei.

Artigo 56. — O Poder Executivo fica autorizado a abrir o credito necessario para a execução dessa lei.

Artigo 57. — Revogam-se as disposições em contrario Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Tabella de vencimentos

| N.º | CATEGORIA | VENCIMENTOS ANNUAES | | |
|-----|-----------------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| | | Ordenado | Gratificação | Total |
| 1 | Presidente | 28.000\$000 | 14.000\$000 | 42.000\$000 |
| 4 | Ministros | 96.000\$000 | 48.000\$000 | 144.000\$000 |
| 1 | Procurador Geral da Fazenda | 18.000\$000 | 9.000\$000 | 27.000\$000 |
| 3 | Directores | 28.800\$000 | 14.400\$000 | 43.200\$000 |
| 6 | Primeiros escripturarios | 31.200\$000 | 15.600\$000 | 46.800\$000 |
| 12 | Segundos escripturarios | 51.840\$000 | 25.920\$000 | 77.760\$000 |
| 24 | Terceiros escripturarios | 80.640\$000 | 40.320\$000 | 120.960\$000 |
| 1 | Arquivista | 4.320\$000 | 2.160\$000 | 6.480\$000 |
| 1 | Porteiro | 3.360\$000 | 1.680\$000 | 5.040\$000 |
| 3 | Mensageiros | 6.960\$000 | 3.480\$000 | 10.440\$000 |
| 6 | Serventes | 10.560\$000 | 5.280\$000 | 15.840\$000 |

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 29 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*, Director-geral.

LEI N. 1952 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923.

Autorisa a construção de uma ponte sobre o rio Pardo, no log. r denominado «Porto José Nobre», ou em outro mais conveniente, ligando entre si os municipios de Viradouro e Orlandia.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo auctorizado a construir uma ponte sobre o rio Pardo, no logar denominado «Porto José Nobre», ou em outro mais conveniente, ligando entre si os municipios de Viradouro e Orlandia, despendendo até a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (Rs. 250.000\$000).

Artigo 2.º — Para execução desta, o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteado
Alvaro Gomes da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Dezembro de 1923. — (a) *Eugenio Lefevre*, Director Geral.

LEI N. 1953 — 26 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva os actos do Poder Executivo, referentes á aquisição de uma área de terreno necessaria ao alargamento da rua dos Patriotas, no barro do Ypiranga.

O dr. Washington Luiz P. de Sousa, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam approvados, por serem de utilidade publica, os actos do Governo pelos quaes comprou a Basilio Jafet uma área de 210 metros quadrados á rua dos Patriotas e vendeu uma área de 1391 metros quadrados de terreno, sita a rua do Bom Pastor, em 11 de Abril do corrente anno, nas notas do 11.º Tabelião desta Capital.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 26 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteado
Alvaro G. da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Dezembro de 1923.

(a) *Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 1959 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de 648.000\$000, para as despesas de abastecimento de agua do Leprosario Santo Angelo.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo auctorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o credito especial de seiscentos e quarenta e oito contos de réis (Rs. 648.000\$000), para occorrer ás despesas